

**Nota Cetad/Coest nº 100, de 16 de setembro de 2025.**

**Assunto:** Proposta de alteração da tributação de PIS/Cofins sobre insumos agrícolas.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo de estimar o impacto orçamentário-financeiro de emenda à Medida Provisória nº 1.303 de 2025, que altera a Lei 10.925 de 2004, e concede redução a zero da alíquota do PIS e da Cofins para rações animais e outros insumos agrícolas.
2. O pleito foi encaminhado a este Centro de Estudos em 05 de setembro de 2025, por intermédio de mensagem eletrônica da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri).
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.
4. Para os devidos fins, deve-se ressaltar que os efeitos tributários ora apresentados não contemplam as reduções de arrecadação decorrentes do disposto no art. X2 da proposta de emenda analisada. Trata-se de ajustes de natureza interpretativa, com efeitos retroativos na forma do disposto no art. 106, inciso I, do CTN.

**ANÁLISE**

5. A seguir é reproduzido o texto que serviu de base para realização das estimativas:

*“Art. X1 . O artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º (...)*

*I - Adubos ou fertilizantes, inclusive bioinsumos, classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.058, de 29 de julho de 2022, e suas matérias-primas;*

*II - defensivos agropecuários, inclusive bioinsumos, classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;*

.....

*IV - corretivo de solo de origem mineral ou orgânica classificado no Capítulo 25 da TIPI;*

.....  
*VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de microrganismos, classificados no código 3002.49.99 da TIPI;*

.....  
*XXIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.15 da Tipi;*

.....  
*XLIII – Substratos para plantas classificado na posição 38.24 da TIPI;*

*XLIV – os seguintes produtos destinados à alimentação de animais classificados nas posições 01.02, 01.04, 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08 da Tipi:*

*a) rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto nos códigos 2309.10.00 e 2309.90.30, e gérmen de milho classificado na subposição 1104.30.00; e*

*b) ácido fosfórico, classificado na subposição 2809.20, fosfato bicálcico e demais fosfatos de cálcio, classificados nos códigos 2835.25.00 e 2835.26.00, e ureia pecuária, classificada na subposição 3102.10.*

.....  
*§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIV deste artigo:*

*I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo; e*

*II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.*

*Art.X2 As alterações nos incisos I, II e VI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, são consideradas interpretativas, nos termos do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional.”*

## **METODOLOGIA**

6. A metodologia de cálculo utilizada para estimar os impactos apresentados nesta Nota Técnica consistiu na extração do valor destacado do PIS/Cofins, a partir da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), referente aos anos-calendário de 2020 a 2024. Foi considerado as NFe referente aos produtos classificados nas NCMs que satisfaçam as condições previstas na medida em análise, classificadas nos seguintes códigos CNAE:

- a. Corretivo de solo de origem orgânica classificados no Capítulo 25 da TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados);
- b. Óleos vegetais na posição 15.15 da TIPI;
- c. Substrato para plantas classificado na posição 38.24 da TIPI;
- d. Rações balanceadas (23.09) exceto 2309.10.00 e 2309.09.30, para os animais classificados nas posições 01.02, 01.04, 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08;
- e. Gérmen de milho (1104.30.00), ácido fosfórico (2809.20), fosfato bicálcico e demais fosfatos de cálcio (2835.25.00 e 2835.26.00) e ureia pecuária (3102.10), para os animais classificados nas posições 01.02, 01.04, 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08.

7. Esta estimativa se restringe aos anos de 2025 e 2026 já que em 2027 haverá extinção do PIS e da Cofins, promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

8. A estimativa projetada para os anos calendários de 2025 a 2026 utilizou-se do método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação) de **R\$ 192 milhões mensais** em 2025 e de **R\$ 2,47 bilhões** em 2026, demonstrado na tabela abaixo:

Em milhões de R\$

Renúncia	2025		2026
	Mensal	out-dez	
PIS/COFINS	192,06	576,17	2.472,90
<b>Total</b>	<b>192,06</b>	<b>576,17</b>	<b>2.472,90</b>

### CONCLUSÃO

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 10 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025 e 2026.

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*

DOUGLAS DE FREITAS CALACA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

*Assinatura digital*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad substituto.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 16/09/2025 15:23:06 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 15:23:06 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 15:14:20 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 14:35:41 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO e Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 14:30:45 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 16/09/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.0925.15236.HDVF**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**6097B9093837A19FB4C594213072E70DD9A09304D73478C2D638249D6DA65F5F**